



RESPOSTA AO RECURSO

Processo Licitatório nº 009/2017

Tomada de Preço Nº 001/2017

Objeto: Contratação de agência de propaganda para prestar serviços técnicos e especializados de publicidade para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

IMPUGNANTE: Ten Comunicação Integrada

Ref.: Irregularidades no processo de licitação

RELATÓRIO

Brevíssimo Histórico

Trata-se da análise de RECURSO interposto pela TEN COMUNICAÇÃO INTEGRADA contra Processo Licitatório nº009/2017, Tomada de Preço nº001/2017, promovido pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, a fim de que se promova o cancelamento do processo ou abertura de novo prazo para apresentação de propostas.

Alegações da Impugnante

Alega inconformismo com a decisão da Comissão de Licitação, que ao aceitar que uma das empresas apresentasse a mesma via não identificada apresentada anteriormente, salientando que esse comportamento levou a identificação dessas propostas, ferindo os princípios legais:

"Ora, se era pra se apresentar novas propostas, como aceitar que uma das três empresas apresentasse a mesma via não-identificada apresentada anteriormente? Esse comportamento levou a

**31-3833-5202
31-3833-5149**

R. Henriqueta Rubim, 280 - Niterói
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG | CEP: 35.935-000
www.camarasaogoncalo.mg.gov.br



identificação de uma das propostas, ferindo os princípios da lei federal que regula esse procedimento."

Alegou também que as notas apresentadas foram discrepantes e os critérios usados foram subjetivos:

"A discrepância das notas apresentadas e os critérios subjetivos por demais nos julgamentos é outro motivo. Justificar a nota inferior por ter apresentado baixa quantidade de laudas no raciocínio básico é um absurdo, como se a qualidade representasse um valor inferior a quantidade."

Alega ainda, que a comissão de licitação deixou de observar o que foi pedido no edital, descumprindo-o assim, já que segundo a recorrente a Sub comissão técnica não justificaram a manutenção das notas dadas:

"A comissão deixou de observar ainda o item "3.4.2.1.1.3.1 – Se, na avaliação de um quesito ou Subquesitos, a diferença entre a maior e menor pontuação for maior que 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou Subquesitos, será aberta discussão entre todos os membros da Subcomissão para apresentação, por seus autores, das justificativas das pontuações "divergentes". Caso as argumentações não sejam suficientes ao convencimento dos membros da Subcomissão, os autores reavaliarão suas pontuações;" e "3.4.2.1.1.3.2 – Caso os autores das pontuações destoantes não adotem novas pontuações, deverão registrar suas justificativas por escrito em ata, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo da licitação." o que torna nulo o julgamento das propostas técnicas. Tal procedimento não está estabelecido em ata e os julgadores que decidiram por notas tão



discrepantes em relação a proposta apresentada por nossa empresa em momento justificaram a manutenção das suas notas."

Ao final, solicitam o cancelamento do processo de Tomada de Preço nº001/2017:

"Gostaríamos, então, de solicitar o cancelamento do processo ou a abertura de novo prazo para apresentação de novas propostas, se assim, desejarem as empresas, para que não reste qualquer dúvida em relação aos procedimentos licitatórios."

Da Análise do Julgamento

Preliminarmente, a Presidente da Comissão reconhece a tempestividade do recurso, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente no dia 29/03/2017, por e-mail, cumprindo assim o requisito temporal-legal exigido para o processamento do presente recurso.

Quanto à identificação das Propostas:

A empresa não foi de forma alguma identificada, pois a comissão de licitação manteve guardados os cadernos avaliados pela primeira subcomissão técnica e nenhum membro da segunda subcomissão técnica teve acesso ao material.

Outro ponto que deve ser observado é que a subcomissão técnica era outra, que foi decidida através de sorteio realizado em sessão pública no dia 8 de março do corrente ano.

Deve se levar em consideração também que ao pedirmos novas propostas foi dada a todas as empresas a oportunidade de melhoria nos materiais e não há impedimento legal para que apresentassem o mesmo trabalho.



Quanto às notas discrepantes e justificativas subjetivas:

As notas ficaram a cargo da avaliação da subcomissão técnica escolhida através do sorteio realizado no dia 08/03/17 através de sessão pública. Estas avaliações são subjetivas e cabe a análise de cada profissional. Porém, há de se destacar que o parecer foi redigido em conjunto pelos três membros da subcomissão, demonstrando assim consenso na avaliação.

Quanto a inobservância da Comissão de Licitação ao edital e a falta de justificativa da manutenção das notas:

A lei nº12.232, de 29 de abril de 2010, artigo 6º, inciso VII diz o seguinte:

“A subcomissão técnica prevista no parágrafo 1º do artigo 10 desta lei reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório.”

Tanto a lei nº 12.232/2010, quanto o edital de tomada de preços 001/2017 da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, não deixam claro que essa diferença entre as notas (maior e menor) se dá em relação às notas de uma mesma empresa pelos três avaliadores; ou a diferença de uma empresa para a outra. A subcomissão técnica se justificou em relação à diferença de notas de quesitos de uma empresa para outra. Chamo atenção para o fato que o edital diz: "*a pontuação máxima do quesito **ou** Subquesitos*"; ou seja, a subcomissão técnica tendo avaliado os quesitos, cumpriu o pedido pelo edital. A justificativa foi anexada às tabelas de julgamento e enviada por e-mail à todas as empresas participantes.



ANÁLISE DOS PEDIDOS

Pelo exposto, decide a Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo em **NEGAR** o presente recurso apresentado pela empresa supra citada por não ter ocorrido nenhuma ilegalidade ou descumprimento da lei ou do edital de licitação.

NEGO, portanto, provimento ao recurso interposto.

Intimem-se

São Gonçalo do Rio Abaixo, 05 de março de 2017.

Laís Costa Bicalho

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Flávio Cristiano Pena Lial

Membro

Samara Bicalho Ferreira

Membro

Wanderléia de Lourdes Bicalho

Membro